



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

LEI MUNICIPAL N° 3/56

"Abre crédito especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de ₩ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) com vigência para os exercícios de 1956 e 1957, para atender a seguinte despesa:

8.6	-	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>	
8.64	-	INDÚSTRIAS FABRÍS E MANUFATUREIRAS	
		<u>Pedreira Municipal</u>	
8.64.1	-	Pessoal Variável	
		Pagamento do pessoal da Pedreira	
		Municipal	(R\$ 1.000.000,00)
8.64.2	-	Material Permanente	
	a)	Aquisição de um conjunto trator	
		-compressor com implementos ...	(R\$ 615.000,00)
	b)	Reaparelhamento da Pedreira Mu-	
		nicipal	(R\$ 100.000,00) 715.000,00
8.8	-	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	
		Obras Novas	
8.81	-	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVI-	
		MENTAÇÃO DE RUAS	
8.81.4	-	Despesas Diversas	
	a)	Desapropriação de imóveis atin-	
		gidos pela Avenida ao longo do-	
		Arrôio Luiz Ráu 1.500.000,00	
	b)	Aquisição de asfalto	(R\$ 500.000,00) 2.000.000,00
8.82	-	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODO	
		VIAS	
		OBRAS NOVAS	
		Construção e Reconstrução de Estra-	
		das e Pontes	
8.82.2	-	Material Permanente	
		Aquisição de um britador móvel...	(R\$ 385.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO Fls. 2 -

Lei Municipal 3/56 -

8.82.3 - Material de Consumo

- a) Custo e conservação do material rodante R\$ 400.000,00
- b) Custo e conservação de máquinas rodoviárias R\$ 400.000,00 R\$ 800.000,00

8.87 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS EM GERAL

Aquisição de Próprios

8.87.2 - Material Permanente

- Aquisição de uma pedreira R\$ 300.000,00
- TOTAL GERAL** R\$ 5.200.000,00

Art. 2º - Será observado, para a desapropriação de imóveis ao longo do Arroio Luiz Ráu, além do exposto no Livro III, Título Único, do Código Tributário e Fiscal:

I - aplicação da "Contribuição de Melhoria" em toda e extensão do Arroio Luiz Ráu, onde forem procedidas obras que venham sanear e valorizar os imóveis adjacentes;

II - publicação prévia da ordem preferencial para pagamento das indenizações;

III - determinação, por uma comissão integrada por cinco (5) membros, dos quais dois (2) funcionários municipais, dos valores em soluções amigáveis;

IV - propositura de ação de desapropriação nos casos de não haver possibilidade de acordo amigável;

V - inaplicabilidade, a juízo da Prefeitura Municipal, da "Contribuição de Melhoria" àqueles que tenham feito doação de áreas necessárias às obras em execução ou ainda por executar;

VI - reservação do direito à invocação da prescrição quinquenal.

Art. 3º - Servirá de recurso para a despesa prevista no Art. 1º desta Lei, a arrecadação a ser apurada no exercício, proveniente da quota devida pelo Estado à Municipalidade e oriunda da Taxa de Transportes, até a importância de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), na conformidade com a Lei Estadual nº 2737, de 26 de novembro de 1955, alterada pela de nº 2739, de 29 do mesmo mês e ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO Fls. 3 -

Lei Municipal 3/56

.....

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Gernando Koch".

CARLOS ARMANDO KOCH
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Bel. PARAHIM P. M. LUSTOSA".

Secretário